

Sistemas | Audiências | Consultas | 0804024 | Baixar o... | (46) WhatsApp | +

Apps SISTEMAS

PJe ProceComCiv 0804024-06.2019.8.18.0031

JUNIOR JOSE VITORINO DE BRITO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...

20131081 - Petição (2685234 ALEGACOES FINAIS 02)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 17/09/2021 08:28:44

17 set 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
20131080 - Petição
└ 20131081 - Petição (2685234 ALEGACOES FINAIS 02)

27 ago 2021

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
19574287 - Intimação

DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
19539219 - Despacho

downloadBinario.seam 1 / 2 100% 2685234-C3/2020-00003/INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo n.º 08040240620198180031

PT 08:28 17/09/2021



Número: **0804024-06.2019.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **12/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 37.726,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUNIOR JOSE VITORINO DE BRITO (AUTOR)	LENNON ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20131 081	17/09/2021 08:28	<u>2685234_ALEGACOES_FINALS_02</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo n.º 08040240620198180031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUNIOR JOSE VITORINO DE BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora. Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.193,75 (dois mil e cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

A parte autora, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidez que sustenta ser total, afrontando a Lei 11.945/2009 vigente.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/09/2021 08:28:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109170828441500000018983561>
Número do documento: 2109170828441500000018983561

Num. 20131081 - Pág. 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 16 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/09/2021 08:28:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109170828441500000018983561>
Número do documento: 2109170828441500000018983561

Num. 20131081 - Pág. 2